TC nº 72-001.388.11-38

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SPTURIS. Serviços de assessoria de imprensa, comunicação institucional e serviços editoriais para evento. Conferência C40. IRREGULARES. Votação unânime. ACOLHIDO. Votação unânime.

311ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Trânsito em julgado: 30/09/2016

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher a execução parcial do Contrato CCN/GCO 70/2011, firmado entre São Paulo Turismo S.A. e a empresa Approach Press Divulgação S/C Ltda. – ME, para a prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação no evento "Conferência C40", relativo ao mês de março/2011, com fornecimentos entregues e pagos no valor de R$ 31.166,66 (trinta e um mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

DECIDEM, ainda, à unanimidade, determinar, após as providências regimentais cabíveis, o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

Presentes o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO e o Procurador FERNANDO HENRIQUE MINCHILLO CONDE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de novembro de 2015.

EDSON SIMÕES
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento o Acompanhamento da Execução do Contrato CCN/GCO 070/2011, firmado entre a São Paulo Turismo S/A e a empresa Approach Press Divulgação S/C Ltda. – ME (atual denominação Comunicação Mais Assessoria Ltda.), que objetivou a prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação especifica para o evento – "CONFERÊNCIA C40".

A Coordenadoria II da Secretaria de Fiscalização e Controle, após exame, elaborou o Relatório referente a Execução do Contrato 070/2011, concluindo que os serviços estavam sendo executados em conformidade com as normais legais e as cláusulas estabelecidas no ajuste, apontando, porém, algumas ressalvas, como segue:

4 – CONCLUSÃO. 4.1 – Concluímos que o Contrato CCN/GCO 070/2011, firmado entre a São Paulo Turismo S/A e a empresa Approach Press Divulgação S/C Ltda.-ME, para a prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação no evento "Conferência C40", em relação à execução, com base nos exames realizados das principais cláusulas obrigacionais, está sendo executado conforme pactuado e a medição relativa ao mês de março/11, no valor de R$ 31.166,66, pode ser conhecida, porém, com ressalvas, devido às seguintes constatações:

- Emissão intempestiva da nota fiscal – impropriedade ao § 1º da Cláusula Sexta do Contrato CCN/GCO 070/11. (subitem 3.2.3.a);

- Ausência de documentação fiscal – impropriedade ao § 1º da Cláusula Sexta do Contrato CCN/GCO 070/11. (subitem 3.2.3.b).

Oficiada, a Origem e o representante legal da contratada apresentaram suas alegações e juntaram documentos.

A Coordenadoria-II diante dos esclarecimentos oferecidos alterou sua conclusão anterior, no sentido de suprimir as impropriedades apontadas.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, subsidiando-se no teor das defesas oferecidas, bem como nas conclusões dos Técnicos desta E. Corte de Contas, requereu que seja acolhida a execução contratual em exame, posto que absolutamente regular.

O presente TC ficou custodiado aguardando o julgamento do TC 1.632.11.17, que cuidava da análise do Pregão 024/2011 e do Contrato 070/2011, acolhidos, à unanimidade, no dia 28 de maio de 2014.

Retomando o andamento processual, a Assessoria Jurídica de Controle Externo entendeu, sob o aspecto jurídico, que nada havia a acrescentar. Desse modo, acompanhou as conclusões precedentes da Equipe de Fiscalização, no sentido da regularidade da Execução Contratual.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, em analise ao acrescido e ciente do V. Acórdão, que a unanimidade acolheu o Pregão Eletônico e o Ajuste, reiterou seu pedido anterior, requerendo o acolhimento da execução contratual.

É o relatório.

VOTO

Na esteira das manifestações dos órgãos técnicos desta Corte, que adoto como razão de decidir, ACOLHO a execução parcial do Contrato CCN/GCO 070/2011, firmado entre São Paulo Turismo S/A e a empresa Approach Press Divulgação S/C. Ltda. – ME, para a prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação no evento "Conferência C40", relativo ao mês de março/11, com fornecimentos entregues e pagos no valor de R$ 31.166,66 (trinta e um mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Após as providências regimentais cabíveis, arquivem-se os autos.

É o meu voto.